



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Reestruturação da Procuradoria-Geral Federal: unificação de Procuradorias visando redução de custos operacionais, aumento da arrecadação da Dívida Ativa e distribuição equânime do trabalho, evitando criação de novos cargos.

Brasília
2011



Advogado-Geral da União
Luís Inácio Lucena Adams

Procurador-Geral Federal
Marcelo de Siqueira Freitas

Subprocurador-Geral Federal
Antonio Roberto Basso

Chefe de Gabinete
Bernardo Augusto Teixeira de Aguiar

Coordenação de Planejamento e Gestão da Procuradoria-Geral Federal

Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão
Rodrigo Saito Barreto

Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão
Robson Silva Mascarenhas

Equipe de apoio
Bruno Alves Dantas
Eurico Martins de Freitas
Grace Batista Monteiro
Patricia Dias Leal

Endereço: SAS - Qd. 03 – Lote 5/6 – Edifício Multi Brasil Corporate, 7º e 8º andares
Setor de Autarquia Sul – Brasília/DF – CEP 70070-030
Tel. (61) 3105-8759 – <http://www.agu.gov.br/pgf>

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.....	4
A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS ANTES DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.....	5
ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ANTES DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO.....	7
OBJETIVOS DA CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.....	8
ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL APÓS A CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.....	9
METODOLOGIA UTILIZADA	10
RACIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DA FORÇA DE TRABALHO	12
CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL COM VISTAS À COBRANÇA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TITULARIZADOS PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	15
SITUAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	16
BREVE HISTÓRICO DA CENTRALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	16
C.1) Inscrição dos devedores no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do serviço público federal (CADIN).....	20
C.2) Protesto de Certidão de Dívida Ativa	20
C.3) Conciliações Prévias à Propositura da Ação de Execução Fiscal	21
C.4) SERASA	22
RESULTADOS JÁ VISÍVEIS	22
CONCLUSÕES.....	22
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

A Procuradoria-Geral Federal - PGF foi criada pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, como órgão autônomo vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), com a missão de realizar a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais¹, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como a apuração da liquidez e certeza de seus créditos, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança.

Embora a carreira de Procurador Federal tivesse sido criada com a edição da Medida Provisória n.º 2229-43, de 6 de setembro de 2001, até o ano 2007, as atribuições da PGF eram desenvolvidas por diversas unidades que funcionavam dentro de cada uma das autarquias e fundações em todo o Brasil, independentes entre si, com estruturas replicadas, índices de arrecadação de créditos diferentes, além de distorções no volume de trabalho.

Com o processo de reestruturação da PGF, foram criadas unidades centralizadas, com competência para representar todas as autarquias e fundações públicas federais sediadas na localidade. Esta “unificação” de procuradorias permitiu a redução dos custos operacionais, o aumento da arrecadação de Dívida Ativa e a distribuição equânime do trabalho numa mesma cidade, evitando criação de novos cargos de Procurador Federal para atender à vigorosa expansão das Justiças Federal e do Trabalho, além de contribuir para a uniformização e padronização de procedimentos e teses jurídicas.

Hoje, não há dúvidas de que este novo modelo de organização permitiu à PGF acompanhar o crescimento das demandas judiciais e administrativas e elevar a qualidade de sua atuação.

¹ Com exceção do Banco Central do Brasil, que será representado e assessorado pela Procuradoria-Geral do Banco Central.

A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS ANTES DA CRIAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

O artigo 131 da Constituição previu que a representação judicial e extrajudicial da União seria exercida diretamente pela Advocacia-Geral da União ou por órgãos a ela vinculados. Partindo desse comando, dentre as tantas hipóteses outras possíveis, a opção do legislador ordinário foi reservar aos órgãos vinculados à AGU a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, entidades da Administração Indireta da União, conforme artigo 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União².

Com isso, a despeito da vinculação ao novo órgão de cúpula do sistema jurídico da União – a recém criada Advocacia-Geral da União – os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais mantiveram-se com a estrutura existente anteriormente à Constituição de 1988.

Quando da criação da AGU havia mais de 150 autarquias e fundações públicas federais, ou seja, mais de 150 órgãos jurídicos a ela vinculados singularmente – número que impedia uma supervisão adequada por parte do Advogado-Geral da União. Somada a dificuldade de se estabelecer uma efetiva vinculação desses órgãos à Advocacia-Geral da União, a enorme profusão de pequenas, médias e grandes Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas e Assessorias Jurídicas dessas entidades originou uma série de outras divergências.

Dentre os problemas decorrentes dessa pulverização da advocacia pública no âmbito da administração indireta, podem ser citados desde a dificuldade de gerir tantos órgãos, especialmente em razão da existência de quase duas centenas de quadros funcionais distintos de Procuradores, Advogados e Assistentes Jurídicos, até os resquícios da vinculação hierárquica que tais agentes tiveram, antes da criação da carreira de procurador federal, com os respectivos dirigentes das entidades representadas/assessoradas.

Para solucionar tais problemas foram adotadas diversas ações positivas, cujo marco inicial foi a criação, através da Medida Provisória nº 2.048-26, de 29 de junho de 2000, de uma carreira única para atuar nos órgãos jurídicos de todas as autarquias e fundações públicas federais, à exceção do Banco Central do Brasil. Surgia, assim, a carreira de Procurador Federal.

Outro passo dado nessa direção foi a edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que, dentre outros pontos, alterou a Lei nº

² Capítulo IX

Dos Órgãos Vinculados

Art. 17 - Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete:

I - a sua representação judicial e extrajudicial;

II - as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

9.028, de 12 de abril de 1995, acrescentando-lhe o art. 8º-A, para criar a Coordenadoria dos Órgãos Vinculados – COV³, vinculada ao Gabinete do Advogado-Geral da União. Este dispositivo foi originalmente veiculado na Medida Provisória nº 1.984-15, de 09 de março de 2000, reeditada sucessivamente até a Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, somente foi revogado com o advento da já mencionada Lei nº 10.480/2002.

Essas não foram as únicas medidas adotadas pela AGU em relação aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais com o objetivo de equacionar as relevantes questões apontadas acima.

A mesma Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, ainda acrescentou os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 9.028/1995, autorizando a assunção temporária da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais pelos órgãos de execução da AGU, porém, mantendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico sob a responsabilidade dos antigos órgãos jurídicos existentes no âmbito daquelas unidades – os quais, por sua vez, seriam coordenados pela Coordenadoria dos Órgãos Vinculados.

Assim, para atenuar os problemas derivados do modelo até então existente na prestação de serviços jurídicos às autarquias e fundações públicas federais, ao mesmo tempo em que as Procuradorias da União assumiram a representação judicial daquelas que entidades que vivenciavam carência temporária de Procuradores ou Advogados, foi determinada a adoção de medida emergencial em relação aos Centros Federais de Educação Tecnológica, Colégios, Escolas e algumas Faculdades e Universidades Federais, bem como ao Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

No entanto, a tentativa de solucionar as falhas do sistema de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais concretizada por meio da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 teve caráter assumidamente provisório. Inclusive, o parágrafo primeiro do artigo 11-B da Lei nº 9.028/1995, incluído pela citada Medida Provisória, previu a edição de uma nova lei para dispor sobre a representação judicial da União, consideradas as suas entidades autárquicas e fundacionais, bem como sobre a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos às mesmas.

³ Antes de ser revogada pela Lei nº 10.480/2002, neste particular, a Medida Provisória nº 2.180-35/2001 assim dispunha: "Art. 8º-A. É criada, na Consultoria-Geral da União, a Coordenadoria dos Órgãos Vinculados, para auxiliá-la na coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas aos Ministérios. (Revogado pela Lei nº 10.480/2002)

§ 1º O Coordenador dos Órgãos Vinculados será designado pelo Consultor-Geral da União. (Revogado pela Lei nº 10.480/2002)

§ 2º O Advogado-Geral da União editará ato, nos termos do art. 45 da Lei Complementar no 73, de 1993, dispondo sobre a Coordenadoria de que trata este artigo, bem como sobre outras coordenadorias que venham a ser instaladas na Consultoria-Geral da União." (NR) (Revogado pela Lei nº 10.480/2002)

Foi nesse contexto que sobreveio a Lei nº 10.480/ 2002, que criou um único órgão vinculado à AGU destinado a racionalizar, através da centralização de atividades, a representação judicial e extrajudicial de todas as autarquias e fundações públicas federais, a Procuradoria-Geral Federal (PGF).

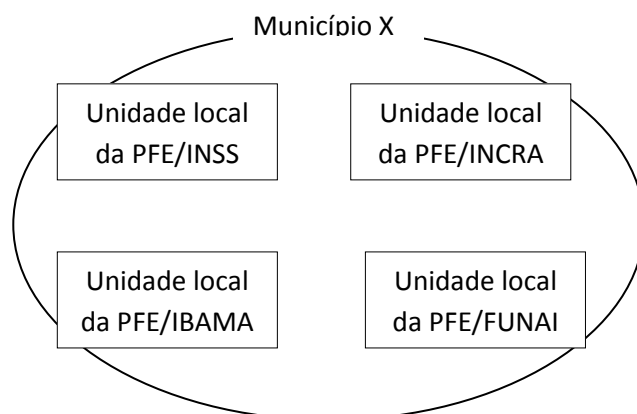
ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ANTES DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO.

Com o advento da Lei nº 10.480/2002 e a progressiva implantação e estruturação da Procuradoria-Geral Federal, percebeu-se que as diferenças entre os Órgãos Jurídicos existentes em cada autarquia e fundação pública federal continuavam enormes, a despeito da unificação das diversas carreiras da área jurídica.

Com exceção de algumas entidades que sequer possuíam um órgão jurídico organizado ou se serviam basicamente da prestação de serviços advocatícios particulares, cada autarquia/fundação possuía uma procuradoria, com normas internas próprias, métodos e rotinas particulares. As entidades de abrangência nacional ou regional possuíam, ainda, unidades de procuradorias em suas diversas sedes espalhadas pelo país.

Com a criação da PGF, foram criadas procuradorias federais nas capitais da maioria das unidades da federação (com exceção dos Estados do Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Tocantins) e procuradorias-regionais federais nos Estados sedes de Tribunais Regionais Federais, cuja atribuição era representar algumas das entidades que não possuíam sedes ou órgão jurídico próprio na localidade (estes também passaram a integrar a PGF). Nas cidades do interior não havia unidades centralizadas, sendo possível identificar localidades que contavam com 4 ou 5 unidades da PGF.

Para ilustrar o modelo com representação judicial descentralizada para cada órgão jurídico junto a cada uma das 155 Autarquias e Fundações Públicas Federais, vale observar a ilustração abaixo.



Nesse contexto, cada uma das unidades da PGF junto às autarquias e fundações agia de forma autônoma e sem qualquer forma de colaboração entre si, de modo que a capacidade ociosa de cada procuradoria terminava sendo desperdiçada ou aproveitada em atividades de competência da entidade assessorada.

Também é válido mencionar que todo o suporte logístico, técnico e administrativo de tais procuradorias esta disponibilizada pelas respectivas entidades, e, em geral, a estrutura fornecida era precária. Por certo, a concepção de que o órgão jurídico constituiria atividade-meio das entidades públicas fez com que seus setores e projetos fossem priorizados, em detrimento do correto aparelhamento das unidades da PGF a si vinculadas.

Naquela época, mais de 90% dos procuradores federais estavam lotados nos órgãos jurídicos que funcionavam dentro das autarquias e fundações públicas federais.

OBJETIVOS DA CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.

A mesma razão que orientou a criação da PGF serviu para justificar a centralização da representação judicial, porquanto a despeito da diversidade de áreas de atuação de cada autarquia e fundação, a defesa da administração indireta em juízo está assentada sobre semelhantes regimes jurídicos.

De uma forma sintética, podemos enumerar as vantagens da centralização da representação judicial das autarquias e fundações:

- Melhor redistribuição da mão-de-obra e maior racionalidade no controle administrativo.
- Redução de custos decorrente da unificação de estruturas físicas.
- Melhoria na estrutura física e material, visto que a representação judicial dos órgãos e entidades públicas constitui atividade-fim da AGU.
- Concentração de esforços na consultoria e assessoramento jurídico, que ficarão a cargo das unidades que funcionam junto às autarquias e fundações (especialização e celeridade).
- Manutenção da especialização jurídica na atuação judicial, mediante a criação de núcleos temáticos dentro das unidades centralizadas e maior integração com as procuradorias junto às autarquias e fundações⁴.

Sem perder de vista que os benefícios do projeto de reestruturação se dirigem a toda a Administração Pública Federal, sob o ponto de vista de cada uma das autarquias e fundações públicas representadas pela PGF, pode-se destacar

⁴ Nos termos da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, cabe às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações a orientação técnica dos órgãos de contencioso em matéria finalística.

alguns benefícios:

➤ Terão à disposição o maior “escritório de advocacia” do mundo, passando a dispor de 4.319 procuradores federais bem qualificados e selecionados por meio de um dos concursos públicos mais rigorosos do país, presentes em mais de 222 cidades brasileiras (abrangência nacional).

Além disso, as técnicas e estratégia de atuação perante o Poder Judiciário eram esparsas ou limitadas a cada uma das unidades jurídicas, gerando manifestações conflitantes e sem qualquer parâmetro uniforme entre as centenas de unidades.

No antigo modelo, as autarquias e fundações eram obrigadas a deslocar seus advogados / procuradores para cada localidade onde havia uma demanda judicial de seu interesse.

➤ Terão à disposição grupos de procuradores especialistas em atuação perante os tribunais, cuja eficiência tem sido demonstrada em inúmeros casos de grande repercussão nacional.

No antigo modelo, as autarquias e fundações precisavam contratar escritórios especializados para atuar junto aos tribunais superiores.

➤ Terão suas ações acompanhadas de forma regular e criteriosa, por meio de um sistema informatizado⁵, por meio do qual é possível extrair em tempo real extratos detalhados a respeito de cada processo ou relatórios gerenciais a respeito de determinados temas ou entidades.

No antigo modelo, cada autarquia ou fundação utilizava seus próprios métodos de controle dos processos em que era parte, dependendo de iniciativas individuais, e normalmente contratavam sistemas informatizados de empresas privadas. As entidades menores ou mais pulverizadas sequer possuíam sistemas de acompanhamento das ações judiciais ou faziam controles manuais.

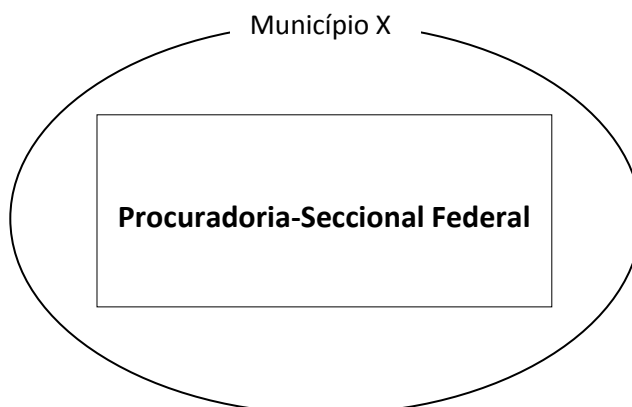
Sob qualquer prisma que se observe, a proposta da reestruturação da PGF veio atender aos anseios das entidades representadas e, sobretudo, do interesse público primário, na medida que buscou imprimir eficiência e efetividade à representação judicial da administração indireta em juízo.

ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL APÓS A CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.

Com a edição da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, os órgãos de execução da PGF foram organizados para realizar a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais.

⁵ O Sistema Integrado de Acompanhamento das Ações da União (SICAU) foi desenvolvido pela própria Advocacia-Geral da União e seu uso foi tornado obrigatório por meio da Portaria AGU nº 315/2004 e da Portaria PGF nº 386/2006.

O modelo no qual a representação judicial é centralizada em um único órgão jurídico, responsável pelo atendimento de todas as 155 autarquias e fundações públicas federais em cada localidade, pode ser assim resumido:



É imediata a oposição ao modelo anterior, onde uma mesma localidade poderia abrigar diversas unidades da PGF, totalmente independentes entre si, com estruturas físicas e humanas apartadas.

Nas cidades que são sede de Tribunais Regionais Federais, a representação judicial das entidades integrantes da administração indireta da União foi centralizada nas Procuradorias-Regionais Federais e, nas demais capitais, esta competência foi atribuída às Procuradorias Federais nos Estados.

Quando estiver concluído o projeto de reestruturação, PGF contará com 5 Procuradorias-Regionais Federais, 22 Procuradorias Federais nos Estados e 126 Procuradorias-Seccionais Federais (35 já instaladas e 91 em implantação), cabendo destacar que há Grupo de Trabalho constituído para uniformizar os critérios para criação de unidades no âmbito da AGU⁶ – circunstância que poderá modificar o número de novas unidades seccionais. Nesse cenário, cerca de 90% dos procuradores estarão lotados em unidades de execução direta da PGF, invertendo-se a proporção anterior, na qual a maioria dos estava distribuída entre as 155 procuradorias federais especializadas ou não especializadas junto às autarquias e fundações⁷.

Assim, as cidades do interior do país somente contarão com mais de uma unidade da PGF quando houver autarquia ou fundação com sede no local, a exemplo das universidades e institutos federais de ensino tecnológico.

METODOLOGIA UTILIZADA

O projeto de reestruturação da PGF foi elaborado com base em dados

⁶ Constituído por meio da Portaria AGU nº 1.468, de 6 de outubro de 2010

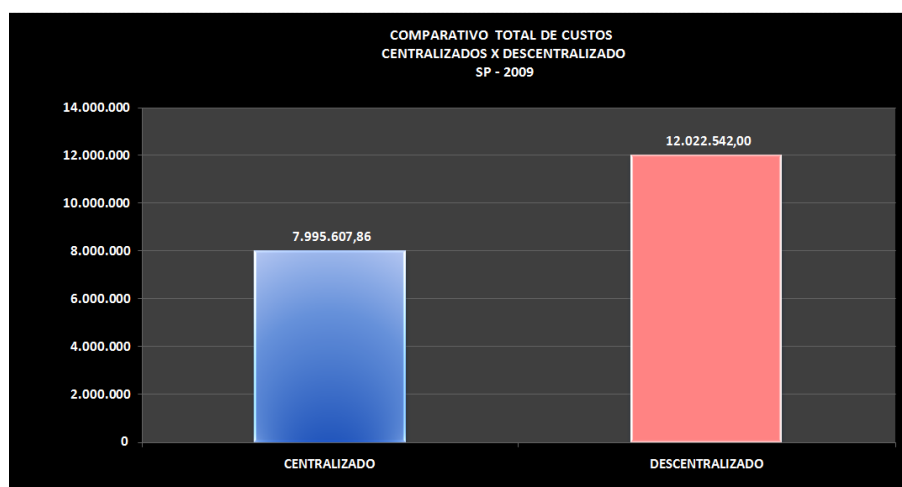
⁷ A Lei nº 10.480/2002 denominou "procuradorias federais especializadas" os órgãos jurídicos das autarquias e fundações de âmbito nacional (art. 10, § 3º), cabendo ao Advogado-Geral da União indicá-las (art. 10, § 10º).

coletados junto a cada uma das entidades representadas e, sobretudo, em estatísticas colhidas diretamente junto ao Poder Judiciário e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Informações relativas à quantidade de processos em curso e o volume de precatórios e requisições de pequeno valor expedidas em face de autarquias e fundações públicas federais foram relacionadas às entidades representadas pela PGF.

Este levantamento visou identificar o perfil das unidades da PGF existentes até então, sua área de abrangência territorial, número de processos movimentados, a quantidade de procuradores em exercício, sua estrutura física etc. Nesse estudo foi incluída a perspectiva de aumento da demanda, seja com a criação de novas varas, seja com o crescimento das próprias entidades representadas.

Ao lado do exame da demanda de cada unidade, também foram elaborados orçamentos detalhados, contendo a estimativa de despesas para instalação e manutenção das novas unidades.

Levantamentos realizados no ano de 2009 mostram que o ganho de escala decorrente da manutenção de uma única unidade centralizada, em detrimento de unidades descentralizadas, representa uma grande economia para a União. Para exemplificar, o comparativo realizado com base nas despesas das unidades sediadas na capital paulista apresentou os seguintes resultados:



Neste ponto, é válido destacar que este comparativo não leva em conta a situação peculiar de cada unidade existente, uma vez que a estrutura disponibilizada pelas autarquias e fundações às respectivas procuradorias federais é bastante distinta e, em alguns casos, distante dos padrões ideais para prestação dos serviços jurídicos.

Considerando que a diferença entre a estrutura material e humana de cada procuradoria pode repercutir na eficiência dos procuradores e, por conseqüência, na capacidade produtiva da unidade, a PGF elaborou um “Manual de Instalação de Unidades”, no qual estão definidos os padrões mínimos para funcionamento de uma procuradoria federal, contemplando os serviços de apoio considerados essenciais, o mobiliário e área útil para cada setor, requisitos para sua localização (proximidade do Poder Judiciário, segurança, acesso etc.).

Por derradeiro, são realizadas análises jurídico-estratégicas das áreas mais comuns de atuação da unidade a ser criada, que permitirá dimensionar seu tamanho (quantidade de procuradores e servidores) e estrutura. Ao lado da economia propiciada pela “unificação” de procuradorias federais, merece destaque a necessidade de se preservar um atendimento especializado às demandas ligadas à área finalística de cada autarquia ou fundação.

De uma forma simplória, é dizer que a experiência adquirida pelos procuradores que, durante anos, estiveram em contato com os temas de interesse de determinadas entidades públicas não pode ser desprezado. Do contrário, é imperativo que as procuradorias federais aproveitem o conhecimento especializado de seus membros, a fim de representar as autarquias e fundações em pé de igualdade com os grandes escritórios de advocacia que comumente patrocinam ações em face do Estado.

Nesta ordem de idéias, pode-se afirmar que o novo modelo de representação judicial termina sendo ainda mais especializado do que o antigo. Nas pequenas ou médias procuradorias junto às autarquias e fundações, os procuradores responsáveis pela defesa judicial da entidade atuavam em todos os processos. Assim, além da matéria específica da entidade (por exemplo, previdência e assistência social, meio-ambiente ou regulação do setor de telecomunicações), o mesmo grupo atuava nas ações relativas a licitações e contratos, servidores públicos, responsabilidade civil do Estado e toda a gama de questionamentos comuns ao cotidiano de uma entidade pública federal. Em unidades regionais vinculadas a autarquias maiores, um único procurador chegava a tratar de toda a variedade de demandas judiciais surgidas na localidade.

Na estrutura interna das procuradorias federais que centralizam a representação das autarquias e fundações, são criados núcleos temáticos que tratam exclusivamente dos processos relacionados a determinados assuntos. Desta forma, os procuradores terão uma visão mais ampla a respeito daqueles temas que costumam ser discutidos no âmbito de várias entidades e poderão contribuir com a formulação de estratégias uniformes de atuação para o setor.

RACIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DA FORÇA DE TRABALHO

Uma nota marcante da centralização da representação judicial das autarquias e fundações públicas federais é a flexibilidade que as novas unidades apresentam. A concentração de um maior número de procuradores numa mesma unidade torna mais simples e fácil suprir as demandas sazonais relativas a quaisquer das entidades representadas, além de possibilitar um melhor aproveitamento da capacidade ociosa dos procuradores federais.

Ademais, um dos principais dos objetivos da reestruturação da PGF – que vem sendo alcançado com visível sucesso – está relacionado com o acompanhamento das novas demandas, sem a criação de novos cargos de

procuradores federais. Para tanto, foram adotadas diversas providências no sentido de maximizar os recursos humanos disponíveis, a exemplo da edição de diversas portarias que disciplinam a colaboração temporária entre unidades da PGF.

Desta forma, localidades que possuem demanda judicial insuficiente para justificar a instalação de uma nova unidade da PGF, passam a ser atendidas por unidades sediadas em cidades próximas, ou, ainda, em caráter excepcional, por unidades da PGF junto a uma autarquia ou fundação que possuem sede no local. Além disso, as colaborações temporárias são utilizadas para que uma unidade possa auxiliar nas atividades originalmente atribuídas a outra que, por questões episódicas, teve um relevante incremento em sua demanda ou teve reduzido seu quadro de procuradores.

O planejamento que resulta na edição de colaborações temporárias está baseado em dois instrumentos normativos: a portaria que define a lotação Ideal de procuradores federais nas unidades da PGF e a portaria que define a competência territorial destes órgãos de execução.

A “Lotação Ideal de procuradores” é revisada periodicamente e se baseia, sobretudo, nos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Ações da União, os quais permitem dimensionar o perfil das entidades comumente representadas por cada um dos órgãos de execução da PGF e a produtividade média mensal dos procuradores em exercício. Já a competência territorial de cada uma das unidades é delimitada com base na localização geopolítica dos órgãos do Poder Judiciário. A conjugação destes padrões permite a transferência episódica das atribuições de cada uma das unidades de representação judicial, independente da remoção procuradores federais (redução de despesas com pessoal).

A concentração, numa mesma unidade, de procuradores federais que antes estavam dispersos pelas diversas autarquias e fundações existentes e cada localizada, também viabiliza a racionalização da mão-de-obra e permite uma distribuição mais equânime das tarefas. Em primeiro lugar, a criação de grupos temáticos, sob a coordenação de um Procurador-Chefe, permite o imediato remanejamento da força de trabalho para as áreas de maior demanda; em seguida, a centralização de tarefas semelhantes permite sua realização com maior eficiência.

Por fim, vale ressaltar que a supervisão exercida pelos Departamentos e Coordenações-Gerais da PGF (órgãos de direção superior) tem como princípio básico a padronização de procedimentos e a constante orientação aos órgãos de execução, sobretudo em relação aos respectivos grupos temáticos.

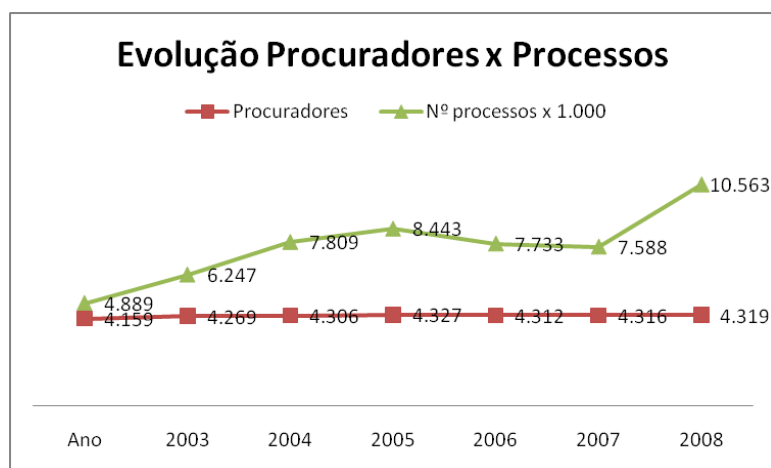
Entre as áreas temáticas que mais justificaram a reestruturação da representação judicial das autarquias e fundações, sobressai a cobrança e recuperação dos créditos destas entidades, tendo em vista o baixo índice de eficiência na recuperação de tais créditos, conforme destacados pelo Tribunal de Contas da União.

ACOMPANHAMENTO DA EXPANSÃO DA DEMANDA SEM ACRÉSCIMO NO NÚMERO DE VAGAS DE PROCURADORES FEDERAIS.

Como é de conhecimento notório, desde o início desta década, todo o Poder Judiciário vem enfrentando aumentos na quantidade de novas ações ajuizadas, bem como no estoque de processos em curso. Mesmo com esse acréscimo da quantidade de processos nos quais a PGF atua, é possível constatar que a unificação da representação judicial das autarquias e fundações permitiu o atendimento de todas as demandas, mantendo-se estável o quadro de procuradores federais.

A tabela e o gráfico abaixo bem ilustram a evolução do número de novos processos e a estabilização do quantitativo de procuradores.

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Procuradores	4.159	4.269	4.306	4.327	4.312	4.316	4.319
Nº processos	4.889.988	6.247.553	7.809.700	8.443.913	7.733.563	7.588.158	10.563.796



Em que pesem os diversos projetos de redução de demandas judiciais encabeçados pela AGU e pelo Judiciário, é inegável que a tendência de aumento do número de processos em curso permanece vigorosa.

Para exemplificar esta perspectiva de aumento na demanda da Procuradoria-Geral Federal, vale mencionar que o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social fará com que a autarquia, que possuía 1100, situadas em 950, passe a ter 1860 agências, situadas em 1.670 municípios⁸.

Nessa mesma linha de aumento das demandas judiciais (litigiosidade contida), a expansão dos órgãos do Poder Judiciário também se mostra relevante. Somente a promulgação da Lei nº 12.011, de 14 de agosto de 2009, foram criadas 230 varas federais, cujo cronograma de instalação se iniciou já no ano de 2010. Também é válido citar que, com a expansão da Justiça do Trabalho, sobretudo nas cidades do interior do país, hoje há 1.377 varas do trabalho já instaladas⁹. Estimativas indicam que seriam necessários mais de 2.700 novos cargos para acompanhar a expansão das Justiças Federal e do Trabalho até o ano de 2014.

⁸ Expansão da Rede de Atendimento do INSS. Ministério da Previdência e Assistência Social. Brasília, março/2009.

⁹ Dados extraídos do site oficial do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br)

Por estas razões, o projeto de reestruturação da PGF tem se mostrado o caminho mais adequado para enfrentar o aumento da carga de trabalho, com a proporcional diminuição das despesas com pessoal.

CENTRALIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL COM VISTAS À COBRANÇA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TITULARIZADOS PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A competência para representar em juízo as entidades integrantes da administração pública indireta engloba necessariamente as atribuições relativas à cobrança judicial dos créditos não adimplidos na esfera administrativa. Contudo, seguindo o modelo bem sucedido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em relação à Dívida Ativa da União¹⁰, a Lei nº 10.480/2002 atribuiu à Procuradoria-Geral Federal competência para apurar a liquidez e certeza dos créditos das autarquias e fundações por ela representadas, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança. Ou seja, cabe ao órgão jurídico realizar o controle de legalidade que precede à lavratura das certidões de Dívida Ativa e o gerenciamento dos respectivos créditos.

Este capítulo possui destacada relevância, visto que tais entidades estão responsáveis pela cobrança de diversos tipos de créditos, tanto de natureza tributária, quanto não tributária, a exemplo das espécies abaixo:

- Taxas decorrentes do poder de polícia (tributos);
- Contribuições especiais (tributos);
- Multas decorrentes do poder de polícia;
- Preço público;
- Receitas Patrimoniais;
- Compensação financeira;
- Compensação ambiental;
- Multas (licitações e contratos administrativos);
- Danos causados ao Erário;
- Ressarcimento de valores recebidos indevidamente por servidores públicos ou descumprimento de convênios de repasse de dotações orçamentárias;
- Ressarcimento de benefícios previdenciários ocasionados por dolo ou culpa do empregador no atendimento das normas de segurança no trabalho (ações regressivas acidentárias);
- Honorários de sucumbência.

Como se vê, a efetiva cobrança de tais créditos está mais ligada à função social de determinados tributos (sobretudo taxas e contribuições), ao caráter pedagógico das sanções aplicadas no exercício do poder de polícia e à recomposição do patrimônio público ilicitamente lesado, do que propriamente o viés arrecadatório.

¹⁰ Cf. art. 131 § 3º da Constituição Federal.

Afora a diversidade da origem de tais créditos, os valores envolvidos nestas operações constituem relevante fonte de recursos para a União.

SITUAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

De mesma forma como a representação judicial das mais de 150 autarquias e fundações públicas federais era feita de forma assistemática e dispersa, a cobrança e recuperação de seus créditos dependia de iniciativas particulares de cada entidade. Consideradas as dificuldades estruturais dos órgãos jurídicos que funcionavam junto às autarquias e fundações e a dificuldade de coordenação das atividades de controle dos créditos, poucas eram as autarquias que possuíam serviços de inscrição em Dívida Ativa.

Para demonstrar o estado assistemático da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações, até 2009, apenas algumas entidades possuíam sistema eletrônico de dívida ativa, a exemplo do IBAMA, INSS, INMETRO, ANAC e ANATEL.

Por outro lado, a importância econômica desta atividade para o orçamento das entidades públicas federais e, sobretudo, para a concretização das políticas públicas a elas confiadas, salta aos olhos quando se constata que, no ano de 2010, o estoque de créditos pendente de cobrança superou a cifra de dezenove bilhões de reais¹¹.

Para uma melhor compreensão sobre o tema, faz-se pertinente tecer algumas considerações a respeito da centralização da cobrança das autarquias e fundações públicas federais por parte da PGF.

BREVE HISTÓRICO DA CENTRALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A Lei nº 11.098/2005 alterou a Lei nº 10.480/2002, incluindo ao seu artigo 10º o parágrafo 12, a fim de possibilitar a centralização das atividades de cobrança e recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, além de prescrever o apoio técnico, financeiro e administrativo dessas entidades à PGF, para assegurar o desenvolvimento e possibilitar a consolidação de métodos e sistemas de cobrança centralizada, até a sua total implantação.

A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que atribuiu à nova Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias e as contribuições sociais destinadas aos terceiros, determinou que a PGF assumisse, de forma centralizada, a execução da dívida ativa de todas as autarquias e fundações públicas federais, observando-se os termos dos §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480/ 2002 (centralização da representação judicial). Na mesma ocasião, foi atribuída a essas entidades a obrigação de prestar apoio técnico, financeiro e logístico à Procuradoria-Geral Federal até o final da implantação da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações de forma centralizada.

¹¹ Fonte: Prestação de contas à Presidência da República/2010 – Procuradoria-Geral Federal.

Para concretizar esse comando legal, foi editado o Decreto nº 6.119, de 25 de maio de 2007, que estruturou a Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) e atribuiu ao Advogado-Geral da União a atribuição de editar atos dispondo sobre a competência, a estrutura e o funcionamento da PGF, no que se refere à centralização da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais.

Ademais, o Ato Regimental da AGU nº 2, de 12 de junho de 2007, dispôs sobre a alteração da competência, estrutura e funcionamento da PGF após tais modificações. Por fim, diversas foram as portarias editadas no âmbito da PGF para regulamentar a centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais e estabelecer critérios para sua assunção.

Dentre as que mais se destacam, em grau de importância, está a Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, que disciplina a centralização da cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais. Em síntese, a referida portaria criou Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos em todas as unidades de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal.

A referida alteração, portanto, permitiu que a atividade de inscrição em dívida fosse retirada das Procuradorias Federais das autarquias e fundações públicas federais e passassem para as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais nas cidades maiores e Escritórios de Representação em cidades menores.

Assim, a centralização da dívida ativa contribui decisivamente para a efetiva cobrança dos valores devidos às autarquias e fundações públicas federais, pois permite a uniformização e padronização das rotinas que vão desde o controle da legitimidade das cobranças, até a atuação prioritária dos setores de cobrança e recuperação de crédito.

Por meio da Portaria PGF nº 14, de 12 de janeiro de 2010, foram definidas as ações judiciais relativas à cobrança e recuperação de crédito que gozam de acompanhamento prioritário por todas as Procuradorias Federais. Este acompanhamento prioritário envolve a designação de, ao menos um procurador federal para atuação exclusiva e verificação semanal do andamento.

Nesta ordem de idéias, a centralização da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações no âmbito da Procuradoria-Geral Federal traz em seu bojo a possibilidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados em relação aos créditos de todas as entidades públicas federais. Para além da análise da certeza e liquidez dos créditos (controle da legalidade), atribuiu-se à Procuradoria-Geral Federal o importante papel de uniformizar as boas práticas destinadas à efetividade na cobrança administrativa ou judicial dos créditos públicos.

Algumas ações destinadas ao aumentar a eficiência arrecadatória das autarquias e fundações merecem destaque, em especial aquelas já implementadas ou em vias de aplicação.

A) acréscimo do quantitativo de inscrições em dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais por parte da Procuradoria-Geral Federal

No antigo modelo, cada autarquia organizava seus serviços de inscrição em Dívida Ativa, com ou sem a participação do órgão jurídico. Com a centralização da representação judicial, as procuradorias federais especializadas ou não junto às autarquias e fundações (unidades de consultoria da PGF), sob a supervisão da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito da PGF passaram a orientar os respectivos gestores a encaminhar para seus créditos às unidades de contencioso para fins de cobrança judicial ou amigável.

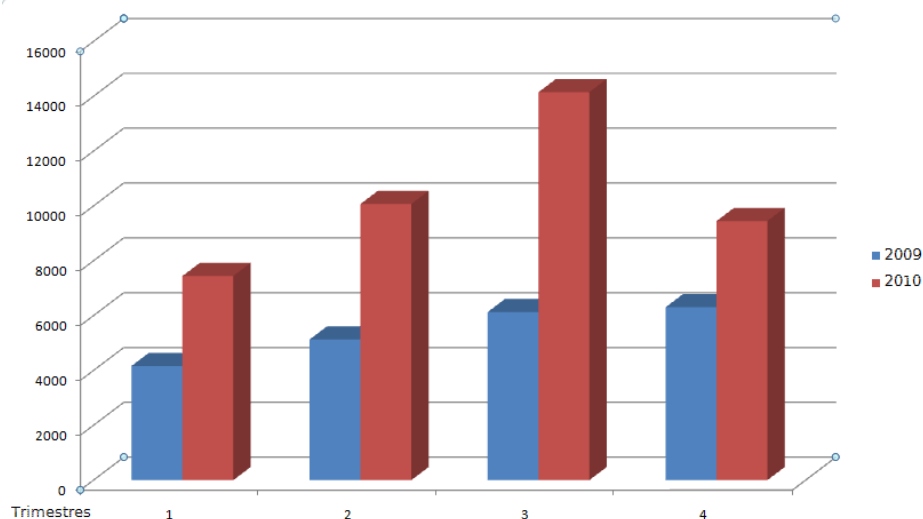
Após analisar a legalidade do procedimento que resultou na constituição do crédito, os procuradores integrantes dos núcleos de cobrança e recuperação de crédito providenciarão sua inscrição em dívida ativa, de acordo com o padrão a ser instituído em relação a todas as entidades representadas pela PGF.

Em que pese a diversidade de origens e regimes jurídicos de tais créditos, é inegável que a lavratura das certidões de dívida ativa segue um roteiro uniforme e passam a ser disciplinadas pela mesma Lei de Execuções Fiscais. Ademais, é notório que os resultados positivos da cobrança judicial estão visceralmente ligados à eficiência na localização do devedor e de seus bens, bem como na rotina constante de impulsionar a ação de execução.

Assim, a unificação da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações e das respectivas atividades de cobrança e recuperação de crédito segue a mesma lógica da centralização da representação judicial: a dedicação exclusiva de grupos de procuradores especializados tende a gerar resultados sensivelmente maiores do que o antigo modelo no qual os mesmos procuradores desempenhavam praticamente todas as atividades de consultoria jurídica e representação judicial.

O gráfico abaixo permite constatar que o número de ajuizamentos, já no período posterior à centralização da dívida ativa das autarquias e fundações, cresceu de forma considerável¹²:

¹² Dados colhidos a partir dos relatórios apresentadas pelas unidades de execução da PGF e enviados à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.



Com efeito, o número de execuções fiscais ajuizadas reflete a preocupação da Procuradoria-Geral Federal com a atividade da cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

B) Criação do Sistema Único de Dívida Ativa e banco de dados de devedores

A PGF vem criando ferramentas que visam um melhor gerenciamento da cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, como, por exemplo, a implantação de um sistema único de dívida ativa que abarcará os créditos de todas as autarquias e fundações públicas federais, com lançamento previsto para o primeiro semestre de 2011 e inclusão de todas as entidades representadas até o final desse ano. Assim, será possível o acompanhamento dos créditos das entidades, de forma centralizada, facilitando a gestão da informação.

Acrescente-se também que a PGF possui projeto para a criação de um banco de dados único de devedores da administração pública indireta. Por meio dele, pretende-se integrar todas as informações dos devedores existentes nos bancos de dados das autarquias e fundações públicas federais, a fim de que haja uma ferramenta única capaz de auxiliar a localização do devedor. Almeja-se também interagir com outros órgãos da administração pública, a fim de aprimorar os mecanismos de troca de informações.

C) Meios alternativos de cobrança

Ciente de que o processo de execução fiscal enfrenta algumas dificuldades para viabilizar a satisfação do crédito do ente público, com o menor sacrifício ao devedor, a PGF vem trilhando caminhos alternativos para recuperar de forma mais eficaz e célere o patrimônio público.

Nesse sentido, vale mencionar os projetos referentes ao protesto de certidões de dívida ativa (CDAs), de conciliações prévias à propositura da ação de execução fiscal e a intenção de inscrição dos devedores na SERASA.

C.1) Inscrição dos devedores no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do serviço público federal (CADIN)

Embora não esteja diretamente relacionado à inscrição de créditos em dívida ativa, o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)¹³ auxilia as atividades de cobrança e recuperação de crédito, por se tratar de um banco de dados de consulta obrigatória para obtenção de financiamentos públicos, incentivos fiscais ou percepção de recursos públicos a outros títulos.

Ao inserir a rotina de inscrição do devedor no CADIN no procedimento de inscrição em dívida ativa, permite-se a devedor que regularize sua situação antes do ajuizamento da execução fiscal.

C.2) Protesto de Certidões de Dívida Ativa

Iniciou-se em outubro de 2010 um projeto-piloto de protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs), cujo principal objetivo é instituir um mecanismo extrajudicial de estímulo ao pagamento das dívidas, em especial, aquelas de baixo valor.

Apesar de utilizado em larga escala por entidades privadas, a fim de afastar quaisquer dúvidas a respeito da legitimidade do protesto de CDAs, a Procuradoria-Geral Federal interveio em procedimento instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça a respeito do tema. Analisando pedido de alguns Tribunais de Justiça, o CNJ recomendou a regulamentação da questão pelos tribunais, em julgamento emblemático que contou com sustentação oral do Procurador-Geral Federal¹⁴.

A partir deste cenário, a PGF assinou um convênio com o Instituto de Estudos e Pesquisas de Protesto do Brasil (IEPTB) em 19 de agosto de 2010, possibilitando o envio das CDAs para protesto sem o recolhimento dos emolumentos prévios, que ficarão a cargo dos devedores em caso de pagamento. Ato contínuo, foi expedido o Memorando PGF nº 11, de 31 de agosto de 2010, que regulamentou a questão no âmbito interno da Instituição, possibilitando o protesto das CDAs de até dez mil reais.

Em um primeiro momento, visando à segurança da medida, iniciou-se um projeto-piloto de 120 dias com os títulos de três Autarquias (a ANP, o DNIT e o INMETRO) em duas unidades centralizadas da PGF: as Procuradorias-Regionais Federal da 2ª e 3ª Regiões, com sede, respectivamente no Rio de Janeiro e em São

¹³ Nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, os órgãos de entidades públicas federais devem incluir no CADIN as pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (art. 1º).

¹⁴ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REGULAMENTAÇÃO. Inexiste qualquer dispositivo legal ou regra que vede ou desautorize o protesto dos créditos inscritos em dívida ativa em momento prévio à propositura da ação judicial de execução, desde que observados os requisitos previstos na legislação correlata. Procedência do pedido para recomendar aos tribunais a regulamentação da matéria. (Pedido de Providências nº 200910000045376, relatora: Conselheira Morgana de Almeida Richa, julgado em 22/04/2010)

Paulo.

Os números apresentados demonstram o acerto da celebração do convênio entre a PGF e o IEPTB-Brasil para cobrança e recuperação de seus créditos através da via extrajudicial.

No Rio de Janeiro, em apenas 3 (três) dias, dos 296 (duzentos e noventa e seis) títulos efetivamente processados, 59 foram pagos, resultando na arrecadação de R\$ 137.151,09 (cento e trinta e sete mil cento e cinquenta e um reais e nove centavos) – correspondendo a 21% (vinte e um por cento) do total.

Em São Paulo, considerando-se apenas as CDA's efetivamente encaminhadas aos devedores pelos Cartórios (437 – quatrocentos e trinta e sete), o Projeto Piloto de Protesto de CDA's alcançou o patamar de 29,29% (vinte e nove vírgula vinte e nove por cento) de êxito em relação à quantidade de títulos protestados e de 29,94% (vinte e nove vírgula noventa e quatro por cento) de recuperação em volume financeiro.

Nos três primeiros meses deste projeto piloto foram recuperados aos cofres públicos a quantia de R\$ 465.699,37 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), num percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total levado a protesto e sem qualquer custo ou ônus ao Erário. Apenas em fevereiro deste ano, no Rio de Janeiro, foram recuperados 50% dos títulos encaminhados a protesto, recuperando ao cofres públicos valores superiores a R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), **em apenas três dias** e, repita-se, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

C.3) Conciliações Prévias à Propositura da Ação de Execução Fiscal

Trata-se de projeto da Procuradoria-Geral Federal que será desenvolvido em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e O Conselho da Justiça Federal (CJF), com o objetivo de **conciliar previamente à propositura das ações de execução fiscal**.

O projeto prevê que os créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, inscritos em dívida ativa, passarão por uma etapa prévia ao ajuizamento que compreende a apresentação das CDAs ao Poder Judiciário, para que sejam os devedores notificados para comparecerem à Justiça Federal para uma tentativa de conciliação. Nesta ocasião, era possível o adimplemento integral dos valores devidos, com os encargos legais de apenas 10% (dez por cento) e não de 20% (vinte por cento) que seriam devidos caso a execução fiscal fosse proposta (§1º do art. 37-A da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569/77), ou, ainda, o parcelamento dos valores contidos na CDA, também com a “redução” dos encargos legais.

Projeto semelhante foi realizado com os créditos do Sistema Financeiro da Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal com altos índices de arrecadação e, após recente reunião entre representantes da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Crédito da PGF (CGCOB) e representantes do Poder

Judiciário, ficou acertada a realização de um projeto-piloto ainda neste ano em local a ser definido.

Desta feita, recupera-se o valor devido ao patrimônio público de forma mais célere e desburocratizada, evitando-se o ônus de um processo judicial.

C.4) SERASA

Além dos projetos acima elencados, a PGF estuda a possibilidade da assinatura de um convênio com a SERASA, por meio do qual os devedores das autarquias e fundações públicas federais serão incluídos em seu cadastro de inadimplentes, disponibilizando-se, ainda, à PGF consulta ao seu banco de dados.

O processo para concretização está em estágio avançado e o convênio deve ser assinado ainda no ano de 2011.

RESULTADOS JÁ VISÍVEIS

Todos os esforços no sentido da centralização da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações já começam a mostrar resultados, como o crescimento da arrecadação em algumas das autarquias que possuem grande volume de créditos pendentes, a exemplo da Agência Nacional de Aviação Civil, a Agência Nacional do Petróleo e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial:

Entidade	2008	2009	2010
<u>ANAC</u>			
Volume Financeiro	R\$ 3.624.103,23	R\$ 6.127.067,64	R\$ 13.668.659,05
Número de Créditos	477	667	1.437
<u>ANP</u>			
Volume Financeiro	R\$ 49.645.666,22	R\$ 110.198.345,67	R\$ 241.238.399,47
Número de Créditos	1.564	4.297	8.330
<u>INMETRO</u>			
Volume Financeiro	R\$ 11.673.042,49	R\$ 32.472.112,11	R\$ 59.963.799,77
Número de Créditos	8.878	16.727	29.553

Afora as estatísticas, ao priorizar as atividades relacionadas com a Cobrança e Recuperação de Crédito no âmbito das Procuradorias Federais, foi dado um passo firme em prol da eficiência na proteção do patrimônio público.

CONCLUSÕES

Numa apertada síntese, o projeto de reestruturação da Procuradoria-Geral, com vistas à centralização da representação judicial e à cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais vem ao encontro do princípio da eficiência, pois permite o máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com o menor custo com a manutenção das estruturas físicas e materiais necessárias.

É importante destacar que o legado dos órgãos jurídicos das entidades públicas federais e a pulverização destas unidades em diversas localidades não podem ser considerados obstáculos à implementação do projeto. Ao contrário, a estrutura ainda que precária destas unidades serviu de embrião para cada uma das Procuradorias Federais instaladas no modelo centralizado, ao passo que a experiência dos procuradores federais que durante anos defenderam determinadas autarquias ou fundações serviu de base para a criação dos respectivos núcleos temáticos em cada nova unidade.

Assim, pretende-se cumprir a missão constitucional atribuída à Advocacia-Geral da União, no tocante à defesa legalidade e das políticas públicas conduzidas por meio da administração indireta.